



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 103/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 15 de junho de 2022

Publicação: segunda-feira, 20 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **20/06/2022 a 27/06/2022**, o Desembargador **Fernando Armando Ribeiro** tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **20/06/2022 a 27/06/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Marcelo Carmona de Paula**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Jussara Maria Oliveira Santos Lopes**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela juíza Daniela de Freitas Marques, 10 (dez) dias, a partir de 08/06/2022, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0372-7

Destino: São Paulo/SP

Atividade: Participação no V Encontro do Fórum Nacional de Juízes Criminais (FONAJUC).

Período de afastamento: 23/06/2022 a 25/06/2022

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador Rúbio Paulino Coelho, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2022, em face da necessidade do serviço

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 06/07/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000005-98.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001493-84.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: ex-Sd 3º Sgt PM João Batista Rodrigues Uchôa Pimenta

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000006-83.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Ederson Lemos (1)

Leandro Mendes Borges (2)

Paibio Júnior Estevam (3)

Advogado(s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)
Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s) (2)
Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) (3)

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000167-30.2021.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 5000662-82.2019.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Autor: Edson Barbosa dos Santos
Advogado: Jonathan Edward Rodovalho Campos (OAB/MG 160231)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000718-95.2021.9.13.0004
Referência: Processo eproc n. 2000152-61.2021.9.13.00000
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Vinicius Fernando Silva
Advogada: Tatiane Alves (OAB/MG 125960)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela defesa.

No mérito, também por unanimidade, acordam em dar provimento parcial ao recurso de apelação, para modificar a dosimetria da pena aplicada ao crime de atentado violento ao pudor e unificar, nos termos do art. 79 do Código Penal Militar, as penas impostas ao apelante pela prática dos crimes de abandono de posto e atentado violento ao pudor.

Por maioria, acordam em fixar a pena definitiva em 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto. Vencido, neste aspecto, o relator, que fixou a pena total unificada em 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DE ABANDONO DE POSTO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE POSTERIOR OITIVA DE TESTEMUNHA PREVIAMENTE SUBSTITUÍDA A PEDIDO DA PRÓPRIA DEFESA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO INDEFERIMENTO. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA AMBOS OS CRIMES – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – DOSIMETRIA – RECONHECIMENTO DE ERROR IN JUDICANDO NA APLICAÇÃO DE CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA QUE, NA VERDADE, REPRESENTA AGRAVANTE – AGRAVANTE FIXADA NO TERMO MÉDIO – REDUÇÃO DA PENA – INOCORRÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000291-58.2009.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: 1º Sgt PM QPR Amaro Dabrius Junqueira (1)
3º Sgt PM Chrystian França Lana (1)
Cb PM Helder Vitor Moraes de Souza (2)
Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (1)
Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença absolutória proferida em primeira instância.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – NÃO CABIMENTO DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a manutenção da absolvição dos réus é medida que se impõe.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001193-62.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Washington Domenciano Ferreira

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 209, caput, do Código Penal Militar, fixando-lhe a pena de 3 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, concedido o benefício do *sursis* da pena e, de ofício, após o trânsito em julgado para a acusação, declarar extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, ficando ele isento de todas as cominações decorrentes deste processo.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PENA CONCRETA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.

- Fixada reprimenda ao réu inferior a 1 (um) ano, é forçoso reconhecer-se, após o trânsito em julgado para a acusação, a incidência do instituto da prescrição, na modalidade retroativa, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia e o presente julgamento transcorreu prazo superior a 2 (dois) anos

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000007-87.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Aldo Matos Melo Junior

Advogado(a/s): Michele Barbosa de Oliveira (OAB/MG 186395) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) PELA AUTORIDADE MILITAR – DETERMINAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS APÓS O PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – POSSIBILIDADE – ATO DA AUTORIDADE MILITAR REALIZADO COM A FIEL OBSERVÂNCIA À PROCEDIMENTALIDADE PREVISTA NO MAPPA – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000086-66.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Fabiano Moura Lombardi

Advogada: Karla Fernanda Rocha da Cunha (OAB/MG 064687)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pelo apelante e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do juízo “a quo”.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – DEMISSÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR “AD HOC”, SENDO ESTE UM MILITAR, E NÃO UM ADVOGADO – DESNECESSIDADE DA REFERIDA CONDIÇÃO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 5 DO EXCELSO SUPREMO FEDERAL – MILITAR ACUSADO NOTIFICADO PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA COM A DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000052-91.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Leonardo Alexandre Andrade Romano

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à apelação, para manter a sentença de primeira instância, reconhecendo a validade do ato punitivo aplicado ao apelante nos autos da Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) de Portaria n. 115.089/2015 – 2º BPM.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – INOCORRÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO VASTA E PONTUAL DA DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TIPO TRANSGRESSIONAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo